



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 9340/2018

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **GBOEX – Grêmio Beneficente**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **GBOEX – Grêmio Beneficente**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 92.872.100/0001-26, com sede na rua Sete de Setembro, nº 604, 4º andar, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-190, telefone (51) 3215-8244, fax (51) 3215-8255, e-mail: arrecadacao@gboex.com.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, senhor **Ilton Roberto Brum de Oliveira** inscrito no CPF/MF sob o nº 318.482.737-20 e portador da carteira de identidade nº 3014779494, expedida pela SSP/RS e por seu Diretor Financeiro, senhor **Luis Fernando Christmann** inscrito no CPF/MF sob o nº 769.512.867-87 e portador da carteira de identidade nº 3084914401, expedida pela SSP/RS, conforme Estatuto Social.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Primeiro Convenente:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Segundo Convenente:

Ilton Roberto Brum de Oliveira
Diretor Presidente
GBOEX – Grêmio Beneficente

Luís Fernando Christmann
Diretor Financeiro
GBOEX – Grêmio Beneficente

Convênio Aditivo/18CVN9340a_aditivo_custo processamento_GBoex_SCDF